ISSN 1677-7042



#### ANEXO ÚNICO

#### RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

N° DO AVISO DE HABILITAÇÃO	N° DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
42/2011	53000.001358/2012	GO	CRISTIANÓPOLIS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CRISTIANÓPOLIS

### DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de janeiro de 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no art. 6° da Portaria MC n° 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listada em

#### EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

#### ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 283, DE 28/12/2012	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	SP	Mogi Guaçu	RTV-SEC	49	53000.037117/2011

## Ministério das Relações Exteriores

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.°, § 3.°, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Valdemiro Santiago de Oli- veira		Igreja Mundial do Poder de Deus
Franciléia de Castro Gomes de Oliveira	Ofício de 27/11/2012	Igreja Mundial do Poder de Deus

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

# SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (PCT) "GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR ÁGUA - INTERÁGUAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Agência Nacional de Águas e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

## TÍTULO I

Do Objeto

#### Artigo 1

O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica "Gestão de Recursos Hídricos no Programa de Desenvolvimento do Setor Água - INTERÁGUAS" (doravante denominado "PCT"), que tem por finalidade a "ampliação da capacidade de planejamento e gestão de recursos hídricos, contribuindo para o desenvolvimento do setor água", circunscrita à competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, nos termos constantes do PCT.

- O PCT, que integra este Programa Executivo, deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:
- a) Consolidação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Brasil;
- b) Implementação do Planejamento Integrado de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas.

## TÍTULO II

Das Instituições Executoras

## Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Nacional de Águas, doravante denominada ANA, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

#### Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT

#### TÍTULO III

Das Obrigações das Partes

#### Artigo 4

Ao Governo Brasileiro caberá:

a) por intermédio da ABC/MRE:

i.atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial nº 7.304, de 22 de setembro de 2010; e

ii. compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo.

- b) por intermédio da ANA:
- i. compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- ii. compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;
- iii. avaliar a eficiência e a eficácia da ação de cooperação técnica;

iv. aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação;

- v. obter, quando pertinente, a "não-objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- vi. designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e
- vii. promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

#### Artigo 5

Ao IICA caberá:

- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo; e
- c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT.
- d) Prover a assistência técnica necessária à execução das atividades do projeto, notadamente no que se refere à transferência de conhecimento e experiências internacionais na área de gestão de recursos hídricos, tanto de sua equipe técnica como no contexto dos subcontratos realizados para estudos técnicos específicos.

#### TÍTULO IV

Da Gestão e Operacionalização

#### Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

## Artigo 7

- 1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:
  - a) o Diretor da ABC/MRE;
  - b) o Representante do IICA no Brasil; e
  - c) o Representante da ANA.
- 2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.